

Edital Nº 323

Lei Municipal Nº 271 de 24 de
Junho de 1962 ...

"Emprestimo com a Comp.
de Cdt 8.772.000.00"

Re. Comendador Juana, Prefeito Muni-
cipal de São Clemente, usando de suas
atribuições legais;

Tendo sabido que a Câmara
Municipal decide e em sessão de
prorrogação a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Tendo a Prefeitura
Municipal autorizada a Contratar com a
Banco Econômico do Estado de São Paulo,
um empréstimo até a importância de
R\$ 8.772.000.00 (oito milhões, Sete-
centos e setenta e dois mil centenas),
destinado à aquisição de um lote,
moldadora nova, de fabricação, nacio-
nal, com os respectivos acessórios
constantes da Condição de 11 de
Junho de 1962.

Artigo 2º - Tendo expressamente
autorizada a inclusão no Contrato
que for celebrado, de todos os con-
dições e condições adotadas em
operação dessa natureza e, de todos
os seguintes:

a) prazo máximo até 10
(dez) anos, com resgate em pre-
stapais mensais, a juros e a mor-

taxas pela taxa price, vencendo-se a prestação parcelar 30 (trinta) dias após a entrega da uterina parcelar do empréstimo.

b.) Juros de 12% (doze por cento) ao ano, anuidade, desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeito a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, por prazo estipulado nos prazos de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c.) - Garantia dos rendos do município, incluindo o excesso de arrecadação devido pelo Estado, por termos do artº 6º da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artº 15º, parágrafo 1º, da Constituição Federal e a quota do imposto de Consumo a serem entregues pela União;

d.) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do Contrato por qualquer das partes.

Artº 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com os rendos municipais.

Artº 4º - Toda Cumprimento e efetuar da garantia de que trata

20

a alínea "c", parte media final, do artigo 20, fixa a Dívida Municipal autorizada a conferir à Câmara Económica do Estado de São Paulo, um carácter irrevocável e exclusivo, o poder necessário para o cumprimento da Contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a Contribuição da quota de que trata o artigo 152 da Constituição Federal, e para o recebimento da quota da dívida e cobrança atribuída pela União, devendo a Câmara entregar ao município o total da quota que recebe ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento do prestação do empréstimo.

Artigo 5.º - Têm o poder executivo autorizado a pagar à Câmara Económica do Estado de São Paulo, a taxa de abitação do fundo crédito, no importe de Cr\$ 87.000.000 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e sete mil), fixada segundo a resolução do Cesp CA 2/61, corrente a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6.º - Têm a conta na Contabilidade Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), que vigorará até 31 de dezembro de 1962, para pagar os dispêndios de estrutura e outros de caráter de contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive do paga-

monte dos juros, sobre os parcelas, que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo: -

Paraf. único - o valor do presente crédito será coberto com o excedente de arrecadações previsto no presente exercício: -

Art. 1.º - Fica igualmente aberta na Contabilidade Municipal, crédito especial de CR\$ 8.772.000.00 (oito milhões, Setecentos e Setenta e dois mil Cruzados), em aplicação de 1 (uma) vez, a partir da assinatura do Contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei. -

Paraf. 1.º - o valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da motolinhas, nos termos da carta desta Lei. -

Paraf. 2.º - O presente crédito será coberto com o recurso (proveniente) (previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1.º da presente Lei. -

Art. 2.º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

J. M. Sales Oliveira 24 de Junho de 1962.

José Genário Reis
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Secret. de Fin. em 24/7/62

Almeida Junior
Secret. Int.